

LEI Nº 2706 , DE 03 DE ABRIL DE 2019 .

Institui o serviço emergencial mecanizado para assistência e socorro em situações de desastres naturais no município de Nova Trento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, III e V, da **Lei Orgânica** do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituído o serviço emergencial mecanizado para assistência e socorro em situações de desastres naturais ocorridos nas propriedades particulares situadas nas áreas rurais e urbanas do município de Nova Trento, através do recolhimento do preço público equivalente às horas do maquinário a ser utilizado nestes locais e mediante a aferição de risco pela Defesa Civil deste Município.

§ 1º A realização dos serviços nas propriedades inseridas em áreas de risco de desastres naturais poderá ocorrer antes, durante e após a ocorrência do desastre no município e tem por objetivo prevenir e/ou minimizar os impactos negativos nestas áreas, como forma de proteger a cidade e fortalecer as comunidades para o enfrentamento de eventos naturais adversos.

§ 2º Estão excluídos deste serviço os casos de alta complexidade ou que demandem maquinário especializado.

Art. 2º A aferição de risco pela Defesa Civil do Município levará em consideração o mapeamento das áreas de risco suscetíveis de desastres naturais realizado pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM no ano de 2108, ao elaborar o relatório de vistoria da área.

Art. 3º A pessoa interessada na prestação dos serviços de que trata esta Lei deverá apresentar requerimento escrito ao Diretor de Defesa Civil do Município de Nova Trento descrevendo a situação de risco ou desastre natural que afetou a sua propriedade, bem como informar qual dos serviços abaixo é objeto do requerimento:

- I - retirada de material proveniente de escorregamentos rotacionais ou planares como pedras, barro, árvores e entulhos;
- II - desobstrução de vias de acesso, secundárias e terciárias consideradas de suma importância para o acesso das famílias à suas moradias.

Parágrafo único. Para realização desses serviços mecanizados serão utilizados caminhão basculante, escavadeira hidráulica, retroescavadeira com tração 4x4 e trator de esteira, sendo todos estes maquinários terceirizados acompanhados do respectivo operador, contratados mediante processo licitatório.

Art. 3º A pessoa interessada na prestação dos serviços de que trata esta LEI deverá apresentar requerimento escrito ao Diretor de Defesa Civil do Município de Nova Trento descrevendo a situação de risco ou desastre natural que afetou a sua propriedade, bem como informar qual dos serviços abaixo é objeto do requerimento:

- I - retirada de material proveniente de escorregamentos rotacionais ou planares como pedras, barro, árvores e entulhos;
- II - desobstrução de vias de acesso, secundárias e terciárias consideradas de suma importância para o acesso das famílias à suas moradias.

III - enrroncamentos em cursos d'água que oferecem riscos, desde que tais riscos não sejam oriundos de edificações ou ações humanas irregulares em área de preservação permanente.

Parágrafo único. Para realização desses serviços mecanizados serão utilizados caminhão basculante, escavadeira hidráulica, retroescavadeira com tração 4x4 e trator de esteira, sendo todos estes maquinários terceirizados acompanhados do respectivo operador, contratados mediante processo licitatório. (Redação dada pela Lei nº 2794/2021)

Art. 4º O requerimento será analisado sob o aspecto da aferição de risco pela Defesa Civil, pela possibilidade de realização dos serviços e ainda, pela inexistência de débitos tributários com a municipalidade na propriedade, mediante consulta ao Setor de Tributação.

~~Art. 5º Deferida a prestação do serviço emergencial na propriedade vistoriada pela Defesa Civil do Município de Nova Trento o requerente pagará, em até 05 (cinco) dias úteis após a execução total dos trabalhos, o preço público equivalente ao valor do maquinário e operador definido em processo licitatório, calculado em horas, por meio de boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, denominado DAM – Documento de Arrecadação Municipal.~~

~~Parágrafo único. É facultada a emissão de outro Documento de Arrecadação Municipal para conclusão dos serviços já iniciados, sendo vedada a utilização noutra propriedade que não tenha sido autorizada.~~

Art. 5º Deferida a prestação do serviço emergencial na propriedade vistoriada pela Defesa Civil do Município de Nova Trento o requerente pagará, em até 05 (cinco) dias úteis após a execução total dos trabalhos, o preço público equivalente ao valor do maquinário e operador definido em processo licitatório, calculado em horas, por meio de boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, denominado DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º É facultada a emissão de outro Documento de Arrecadação Municipal para conclusão dos serviços já iniciados, sendo vedada a utilização noutra propriedade que não tenha sido autorizada.

§ 2º Ficam isentos do pagamento de que trata o caput deste artigo nas respectivas proporções abaixo descritas, aqueles que, mediante parecer socioeconômico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, comprovarem:

I - Renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 salário mínimo - isenção de 100% do valor;

II - Renda familiar per capita superior a 1/2 até 1 ½ salários mínimos - isenção de 75% do valor;

III - Renda familiar per capita superior a 1 ½ até 2 salários mínimos - isenção de 50% do valor;

IV - Renda familiar per capita superior a 2 até 2 ½ salários mínimos - isenção de 25% do valor. (Redação dada pela Lei nº 2794/2021)

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, se necessário, por decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 03 de abril de 2019 .

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, em 04 de abril de 2019 .

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/06/2021